



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO DE NÚMERO 04/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018**

**SERVIÇOS DE INTERNET DE BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA**

Contrato administrativo que entre si fazem a Câmara Municipal de Planalto e a empresa II TELECOM LTDA ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 78.114.121/0001-51, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor **MAURI KRIELOW**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.687.261-4 e do CPF sob nº 708.807.357-53.

**CONTRATADA: II TELECOM LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 17.812.889/0001-04, com sede na Avenida Caxias do Sul nº 423, Centro, na Cidade de Planalto, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), **RAFAEL IRUAN KOLAS**, brasileiro(a), empresário, portador(a) do RG n.º 9.302.757-4, e do CPF n.º 049.123.949-12, residente e domiciliado(a), na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1611, Município de Planalto PR. Daqui por diante fica nominada as partes sendo a primeira como **ASSINANTE**, e a segunda como **PRESTADORA**.

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO**

Endereço:

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1583, Centro - Planalto/PR

CEP:

8575000

0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Capanema**, estado do Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.inovainternet.com.br/contrato>

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n.º 0006185 no Livro B-053, em 18/07/2017.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado sob o n.º 0006186 no Livro B-053, em 18/07/2017.

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO**

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até **05 (cinco) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **CONTRATO** pela **ASSINANTE**.

2.2 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pela ASSINANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO**

3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBER PLTO 10MB	10240 / 10240	100 %	100 %

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

- I. Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a ASSINANTE pagará à PRESTADORA o valor mensal de **R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL
- II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal.
- III. O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

**01 - LEGISLATIVA**

**031 – AÇÃO LEGISLATIVA**

**0101 – GESTÃO LEGISLATIVA**

**3.3.90.39.97.00 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO**

4.2 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

**Parágrafo Único** As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente a ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

5.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

		SIM	NÃO
EQUIPAMENTO	EM	( X )	( )
COMODATO			

5.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** são os seguintes:

EQUIPAMENTOS	
Fabricante/Modelo: KIT FTTH (ONU GPON Fiber home AN5506-02B, 150 Metros Cabo Drop Flat, 2 Conectores SC/APC)	Quantidade: 1

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL**

6.1 A **PRESTADORA** poderá ceder **BENEFÍCIO** a **ASSINANTE**, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, vigorará em acordo com o prazo de vigência de 12 meses tendo data início em 01 de fevereiro de 2018 e data final 31/01/2019, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes e assinatura de novo contrato, uma vez atendido as previsões legais.

7.2 O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

E, por estar de acordo, a **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Planalto, 30/01/2018.

\_\_\_\_\_  
MAURI KRIELOW  
Presidente da Câmara Municipal de Planalto

\_\_\_\_\_  
RAFAEL IRUAN KOLAS  
Diretor Executivo II TELECOM LTDA ME

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

ASSINATURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **II TELECOM LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do Contrato de Prestação de Serviços, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO** devidamente qualificado no contrato de prestação de serviço nº 04/2018 assinado em **30/01/2018**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
<input type="checkbox"/>	Taxa de Instalação			
<input checked="" type="checkbox"/>	Locação do Equipamento	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$0,00
<input type="checkbox"/>	Desconto na Mensalidade			
	<b>Total dos Benefícios</b>	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e, em contrapartida, o ASSINANTE **vincula-se contratualmente** a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente conforme nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

contratual:

**3.2.1-** Transcorrido até 01 (um) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 90% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.2-** Transcorrido até 02 (dois) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 85% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.3-** Transcorrido até 03 (três) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 80% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.4-** Transcorrido até 04 (quatro) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 75% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.5-** Transcorrido até 05 (cinco) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 70% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.6-** Transcorrido até 06 (seis) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 65% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.7-** Transcorrido até 07 (sete) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 60% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.8-** Transcorrido até 08 (oito) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 55% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.9-** Transcorrido até 09 (nove) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 50% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.10-** Transcorrido até 10 (dez) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 45% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.11-** Transcorrido até 11 (onze) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 40% do total dos benefícios concedidos.

**3.2.12-** Transcorrido até 12 (doze) mês do prazo de fidelidade contratual, e solicitada a rescisão pelo ASSINANTE, este deverá arcar com uma multa de 35% do total dos benefícios concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** e acessórios se houver e o **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 78.114.121/0001-51**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone: (46) 3555-2168**

**[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)**

**85750-000 - PLANALTO - PARANÁ**

Planalto/PR, 30/01/2018.

---

**MAURI KRIELOW**

Presidente da Câmara Municipal de Planalto CNPJ 78.114.121/0001-51